

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 134/2021
DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação, atribuições, nomeação e competências do Comitê de Ação Cultural - CAC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõem sobre descentralização de recursos federais emergenciais;

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Ação Cultural - CAC, em caráter provisório, consultivo, normativo e deliberativo, competindo a ele a aprovação técnica das prestações de contas referentes a transferências de recursos ao setor cultural, avaliação e emissão de parecer para os órgãos de controle.

Art. 2º. O Comitê de Ação Cultural – CAC terá validade até a data 31 de dezembro de 2021, podendo consultar o Conselho Municipal de Política Cultural, quando necessário para emissão de parecer técnico.

Art. 3º. O Comitê de Ação Cultural – CAC atuará especificamente nas prestações de contas de recursos emergenciais culturais oriundo da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.

Art. 4º. O Comitê de Ação Cultural – CAC será composto por 5 (cinco) representantes da Administração Pública, indicados pelo prefeito municipal.

Art. 5º. O Comitê de Ação Cultural – CAC, será composto por membros com capacidade técnica, a saber:

- I – Lindemberg da Silva Bezerra, especialista em gestão pública, gestor cultural e assessor técnico para assuntos da Lei Aldir Blanc, em Campo Grande/RN;
- II – Eider Dercyo Gurgel Vieira, Assessor Jurídico do Município;
- III - Luiza Vieira, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- IV – Robinson Medeiros de Melo, bacharel em contabilidade, Controlador Geral do Município;
- V – Luiz Gonzaga de Azevedo Júnior, contabilista, Tesoureiro do Município.

§ 1º - O Comitê de Ação Cultural será presidido pela Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer, que terá voto minerva.

§ 2º. Os membros do Comitê de Ação Cultural prestarão serviços de utilidade pública e ficarão impedidos de apreciar qualquer projeto no qual tenham interesse direto.

§ 3º - As decisões do Comitê de Ação Cultural – CAC serão tomadas por maioria simples e lavrada em livro de atas ou documento avulso, publicado no Jornal Oficial do Município.

Art. 6º. O Comitê de Ação Cultural de Campo Grande/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 7º. Os interessados na obtenção de qualquer informação sobre os procedimentos ou diligências podem solicitar através de ofício endereçados a Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos obedecerá ao Plano de Ação, cadastrado na Plataforma Mais Brasil, Lei 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020, Decreto de regulamentação municipal nº 38/2020, edital 001/2020 e edital 002/2020, que tratam da concessão de benefícios por meio de editais de prêmios e subsídios culturais.

Art. 9º. O Comitê de Ação Cultural – CAC se reunirá ordinária e extraordinariamente, em local e data a serem agendados coletivamente, para deliberar sobre diligências, notificações e prestação de contas dos beneficiários, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Art. 10. Cabe ao Comitê de Ação Cultural estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure defesa e estabeleça prazo para recursos aos atos contraditórios apresentados junto aos subsídios e prêmios, em caso de observação divergente da Lei de Emergência Cultural, Lei 14.017/2020.

Art. 11. A aplicação dos recursos destinados as ações emergenciais deverão obedecer rigorosamente aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.017/2020.

Art. 12. Compete ao Comitê de Ação Cultural:

- I - Analisar e promover o cumprimento da finalidade dos recursos de emergência cultural;
- II - Estabelecer normas e diretrizes para avaliação de projetos fomentados pelos recursos emergenciais;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - Submeter, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidos;
- V - Aprovar os projetos e destinação recursos para ações da Lei Aldir Blanc;
- VI – Denunciar ao Ministério Público Federal, à Câmara Municipal e aos demais órgãos de controle qualquer ato de irregularidade no processo.

Art. 13. Compete ao Presidente do Comitê de Ação Cultural:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Aprovar a pauta de cada reunião;
- III - Representar o Comissão ou designar membro da Comissão para esta finalidade;
- IV – Acompanhar todos os tramites referentes a prestação de contas e análises através de contas bancárias aos beneficiários junto ao setor de finança do município;
- V - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Comitê;
- VI - Submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- VII - Outras atribuições estabelecidas através de resoluções e normativas.

Art. 14. Compete aos demais membros do Comitê de Ação Cultural:

- I - Participar das reuniões;
- II - Propor e decidir questões relativas aos contemplados na Lei Emergencial com subsídios e/ou prêmios;
- III - propor discussões de problemas concernentes à atuação do Comitê, bem como sugerir soluções.
- IV - Elaborar resoluções e instruções normativas;
- V - Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão da Lei e à orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

VI - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Comitê, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

VII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

VIII - Outras atribuições estabelecidas em instruções normativas.

Art. 15. Os recursos emergências destinados ao município de Campo Grande/RN e transferidos aos beneficiários através dos editais 001/2020 e 002/2020, poderão ser devolvidos, em caso de descumprimento com a Lei.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos por maioria simples, observando os requisitos impostos por Lei.

Art. 17. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 07 de julho de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 135/2021
DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de licença especial ao servidor Antônio Fernandes Pimenta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor acima mencionado e com fundamento legal no art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 008/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande);

CONSIDERANDO que o servidor tem mais de 30 anos de efetivo serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial, pelo período de 3 (três) meses, ao servidor Antônio Fernandes Pimenta, A.S.G, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A referida licença tem período de vigência de 01/07/2021 a 01/10/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/07/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 06 de julho de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Antônia Hortência Rocha da Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 136/2021
DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de licença especial ao servidor Roserlange Freitas de Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor acima mencionado e com fundamento legal no art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 008/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande);

CONSIDERANDO que o servidor tem mais de 15 anos de efetivo serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial, pelo período de 3 (três) meses, ao servidor Roserlange Freitas de Oliveira, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A referida licença tem período de vigência de 01/07/2021 a 01/10/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/07/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 06 de julho de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Antônia Hortência Rocha da Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



JOCG

Ano 2021 • Edição

972

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 07 de julho de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900

Home: www.campogrande.rn.gov.br